



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Abaiara Ce 05 de Agosto de 2016.

EMENTA . Fixa subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Abaiara Estado do Ceará para a legislatura 2017/ 2020 e adota outras providencias.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Abaiara Estado do Ceará nos termos do arts. 29 inciso V, 37, inciso XI, 39, parag. 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e parag. 2º inciso I da Constituição Federal e Lei orgânica do Município submete à apreciação do Plenário da Egregia Casa Legislativa o presente projeto de Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA aprovou e eu Maria Euzelia Leite Sampaio –Presidenta promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Subsidio mensal dos vereadores para a próxima legislatura 2017/2020, ficará fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e será dividido proporcionalmente ao numero de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§1º - Não sofrerá redução proporcional do subsidio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realizada por falta de quórum.

§2º- Durante o período de recesso parlamentar será dividido aos vereadores o subsídios integral.

§ 3º- A convocação para realização de sessão extraordinária por parte do Executivo Municipal no período de recesso parlamentar garante verba extra ao vereador, pela interrupção do recesso para apreciação de matéria de interesse do executivo municipal.

§4º- Será o subsidio dividido por 4 o calculo de cada sessão extraordinária convocada pelo executivo municipal ou seja $6.000,00 / 4 = 1.500,00$ (hum mil e quinhentos reais) será o valor pago a cada vereador por sessão extraordinária.

Paragrafo único – O pagamento das sessões extraordinárias efetua-se à através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal e será subtraído do percentual de 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter carácter indenizatório.

Art. 2º - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsidio não havendo compatibilidade de horário.

Art. 3º - O Subsidio de vereador esta limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsidiõ do Deputado Estadual de acordo com o art. 29

inciso VI letra b da Constituição Federal desde que o total da despesas não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita do município (art.29 VII da Constituição Federal).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedido a revisão geral da remuneração dos servidores municipais conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - A Mesa diretora no inicio de cada legislatura ato administrativo definindo os subsídios dos vereadores em observância do contido no art. 29, inciso VI e VII, arts 29-A § 1º da Constituição Federal e art. 4º, §§ 1º e 2º da instrução normativa nº 002/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessários.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Abaiara Ce em 05 de Agosto de 2016.

Atenciosamente



Maria Euzelia Leite Sampaio
Presidente